

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2/2025 - CLT-CTD/DAA-CTD/DRG/CTD/IFSP

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - CAMPUS CATANDUVA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações constantes no Edital de Chamada Pública e em seus anexos.

1.2. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

2. OBJETIVO

2.1 Fornecer gêneros alimentícios de qualidade para os alunos da educação básica - ensino médio integrado ao técnico do IFSP - *Campus* Catanduva.

Entende-se por alunos da educação básica:

A LDBN (1996) em seu artigo 21 deixa claro que a educação escolar [...] compõe-se de:

- I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II - educação superior."

Em seguida no Capítulo II (da Educação Básica), regulamenta todas as modalidades que compõem a educação básica: educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; educação profissional e tecnológica e educação de jovens e adultos.

Especificamente no artigo 36-B, que corresponde à seção da educação profissional e tecnológica, há o esclarecimento do desenvolvimento dessa modalidade em nível médio.

- "Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas:
 - I - articulada com o ensino médio;
 - II - subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio".

3. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

3.1 Considerando ser a alimentação escolar um direito constitucional dos estudantes da educação básica e o repasse de verba pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, faz-se necessária a aquisição de alimentos para a garantia de atendimento desse direito aos alunos do IFSP - *Campus* Catanduva. No ano de 2025 são aproximadamente 400 alunos matriculados no ensino médio integrado ao técnico no IFSP - *Campus* Catanduva que contarão com alimentação com cardápio planejado e elaborado por nutricionista, observando as diretrizes da Resolução CD/FNDE que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

3.2 Através da aquisição dos alimentos listados na presente requisição haverá garantia de atendimento do direito à alimentação aos alunos do *Campus* Catanduva. Além dos aspectos legais referentes a tal solicitação, é importante destacar

ainda os aspectos socioeconômicos, uma vez que os alimentos serão provenientes de agricultores familiares, que possuem como meio de subsistência a produção em âmbito familiar.

4. LEGISLAÇÃO

4.1. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 26/2013, da Resolução FNDE nº 06/2020, Resolução FNDE nº 20/2020, Resolução FNDE nº 3/2025 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Goiaba Vermelha - fruta in natura, fresca, em condições adequada para consumo, com polpa e casca integras e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação para consumo.	kg	250	R\$ 5,46	R\$ 1.365,00
02	Tangerina/ Ponkan - fruta in natura, fresca, em condições adequada para consumo, com polpa e casca integras e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação para consumo.	kg	300	R\$ 5,29	R\$ 1.587,00
03	Banana Nanica - fruta in natura, fresca, em pencas, em condições adequada para consumo, com polpa e casca integras e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação para consumo.	kg	200	R\$ 4,15	R\$ 830,00
04	Cheiro Verde - Salsinha e cebolinha, in natura, 1ª qualidade, separados em maços, folhas integras, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Necessita estar isenta de sujidades e parasitas.	Maço	60	R\$ 6,33	R\$ 379,80

05	Pepino japonês - in natura, grande selecionado verde, fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	kg	200	R\$ 5,33	R\$ 1.066,00
06	Abobrinha Brasileira - in natura, grande e verde, casca íntegra e firme, coloração uniforme, aroma e aparência típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos por manipulação ou transporte que lhe alterem a conformação e a aparência.	kg	200	R\$ 7,06	R\$ 1.412,00
TOTAL					R\$ 6.639,80

5.1. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano de 2025, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a necessidade do *campus*.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

6.1.1. Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

6.1.2. Cujo produto após a análise da amostra ofertada tenha sido aprovado no teste de qualificação;

6.1.3. Cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do Edital da respectiva Chamada Pública;

6.1.4. Que atenda às demais exigências do Edital da Chamada Pública e de seus anexos.

6.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste Termo de Referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

6.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

7. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

7.1. A convocação do fornecedor pelo *Campus* Catanduva poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida.

7.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico, o nutricionista do *campus*.

7.3. Nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente devido às férias dos alunos do *Campus* Catanduva.

7.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

7.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

7.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

7.7 O fornecimento será realizado nas dependências do *Campus* Catanduva, localizado na Av. Pastor José Dutra de Moraes, 239 - Distrito Industrial Antônio Zácara - Catanduva/SP.

7.8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

7.9. O prazo para entrega é de 7 dias após o pedido ser feito.

7.10. O horário de entrega será das 7h às 11h, após esse horário não será realizado o recebimento dos itens e o fornecedor será notificado.

7.11. Quando da entrega as embalagens/alimentos deverão apresentar-se:

7.11.1. Isentos de substâncias terrosas ou químicas;

7.11.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

7.11.3. Sem parasitas, larvas ou outros insetos, inclusive nas embalagens;

7.11.4. Isentos de odor e sabor estranhos;

7.11.5. Sem umidade externa anormal;

7.11.6. Não deverão apresentar temperatura consideravelmente elevada, indicativa de exposição solar por período prolongado.

7.12. Pelo menos 10% das frutas devem ter maturação ideal para consumo imediato.

7.13. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7.14. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

7.15. A pontualidade na entrega das mercadorias para o *campus* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

7.16. Recebimentos provisório e definitivo:

7.16.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao *Campus* Catanduva no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

7.16.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem recebeu os itens no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

7.16.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos.

7.16.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

7.16.5. A(s) pessoa(s) designada(s) para o recebimento provisório fará(ão) constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

7.16.6. Serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues em até 2 (dois) dias úteis, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

7.16.7. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme

anexo deste edital, e a nota fiscal será encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

7.16.8. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

7.16.9. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

7.16.10. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

7.16.11. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

7.16.12. O *Campus* Catanduva não se responsabilizará pela guarda de itens recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

7.16.13. Os itens recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

7.16.14. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da data da ordem de serviço ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que primeiro ocorrer.

8.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

9. DA EXECUÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

9.1. Após assinatura do Termo de Contrato, a Contratada receberá a Ordem de Fornecimento e terá o prazo de até 7 (sete) dias corridos para iniciar a entrega dos itens dos quais foi declarada vencedora.

9.2. As demais entregas deverão ser realizadas conforme as Ordens de Fornecimentos que serão enviadas semanalmente pela Contratante.

9.3. Na ocasião da assinatura do contrato a convocação do Contratado ocorrerá por e-mail ou pelo correio com aviso de recebimento, podendo ser confirmada por telefone.

9.4. Será realizada uma primeira reunião com ata, a fim de que sejam sanadas eventuais dúvidas quanto a execução do contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal até o vigésimo dia do mês em que os gêneros alimentícios foram entregues.

10.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.3. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

10.4. A Nota Fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

10.5. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha

concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

10.6. Ficará reservado à Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

10.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.8. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. A cada pagamento ao fornecedor a Contratante realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação.

10.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

10.9.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Contratante;

10.9.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.9.4. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

10.9.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

10.9.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

10.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.12. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.13. A Contratante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

10.14. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao Contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo Contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento)

11. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

11.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do Contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilha de custos, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis e, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do termo.

11.1.1. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

11.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

11.1.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.

11.1.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

11.1.5. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. O reajuste será realizado por apostilamento conforme definido no Edital.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é permitida a subcontratação parcial ou total dos itens contratados.

14. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

14.1. Os valores para os itens solicitados foram obtidos através da pesquisa de preço, de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, realizada junto a sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e estabelecimento do município, contendo data, que fará parte dos autos deste processo licitatório. A estimativa de custos necessários à aquisição dos materiais objeto deste Termo de Referência é de R\$ 6.639,80 (seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Incumbe ao Contratante:

15.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme.

15.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no Edital.

15.1.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.

15.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

15.1.5. Acondicionar adequadamente os produtos entregues.

15.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do

Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. Incumbe ao Contratado:

15.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas a seguir:

15.2.2. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento.

15.2.3. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento.

15.2.4. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta.

15.2.5. Acatar as normas internas da Contratante.

15.2.6. Transportar adequadamente os produtos de forma que não fiquem expostos ao sol por período prolongado.

15.2.7. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

15.2.8. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do *Campus* Catanduva, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

15.2.9. Cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

16. DA VISTORIA

16.1. O interessado em participar desta chamada pública poderá vistoriar o local onde será entregue os gêneros alimentícios, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, com objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Administração do IFSP - *Campus* Catanduva, pelo telefone (17) 3524-9722 ou endereço eletrônico adm.ctd@ifsp.edu.br.

16.2. A vistoria não é obrigatória, entretanto, caso o fornecedor interessado opte por não a realizar, não poderá proceder a qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem

acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv - Multa:

1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

18.2. O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do Contratado, e nem confere ao Contratante, a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

18.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o Edital e seus anexos.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 158520/26439

Fonte de Recursos: 1133000000

Elemento de Despesa: 339032 03

PTRES: 230446

Plano Interno: CFF53M9601N

O presente Termo de Referência segue para o parecer do Diretor do IFSP *Campus* Catanduva, com vistas ao prosseguimento do certame licitatório.

Catanduva, 7 de julho de 2025

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Murilo Secchieri de Carvalho
Diretor Geral - Campus Catanduva

Documento assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Guilherme Peres Moraes, AUXILIAR EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**, em 07/07/2025 13:42:23.
- **Murilo Secchieri de Carvalho, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/CTD**, em 07/07/2025 13:57:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 981911

Código de Autenticação: e96cf82626



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 2/2025 - CLT-CTD/DAA-CTD/DRG/CTD/IFSP

Documento Digitalizado Público

Anexo I - Termo de Referência (assinado)

Assunto: Anexo I - Termo de Referência (assinado)
Assinado por: Guilherme Moraes
Tipo do Documento: Termo de Referência
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Digital

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Guilherme Peres Moraes, AUXILIAR EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**, em 08/07/2025 09:40:37.

Este documento foi armazenado no SUAP em 08/07/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 2096231
Código de Autenticação: ce513bf21a

